

ATO TRT13 SGP N.º 124, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Suspende o expediente interno e de atendimento ao público nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, nos dias 13/10/2023 e 03/11/2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 9838/2023 e 9904/2023,

CONSIDERANDO o requerimento da Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região (ASTRA13) e do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba (SINDJUF/PB),

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial no TRT-1 (ATO n.º 132/2022), TRT-2 (Portaria GP n.º 033/2022), TRT-8 (Portaria PRESI n.º 948/2023), TRT-15 (Portaria GP-CR n.º 12/2022), TRT-18 (Portaria TRT18 GP/DG n.º 2721/2022), TRT-20 (Ato DG.PR n.º 052/2023), TRT-21 (Ato conjunto TRT21-GP/CR n.º 008/2023) e TRT-24 (Portaria TRT /GP n.º 49/2023),

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto TJPB/MPPB/DPE N.º 01/2022, assinado em 30/11/2022, referente ao calendário do ano de 2023, concedendo ponto facultativo nas unidades respectivas no dia 13/10/2023 e 03/11/2023,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 200910000034457, reconhecendo “que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”,

CONSIDERANDO que o funcionamento do Tribunal de forma contínua é mais coerente e vantajosa sob todos os aspectos, especialmente quanto à economia de energia e custos, não prejudicando o atendimento ao jurisdicionado,

CONSIDERANDO que o funcionamento das atividades do Tribunal deve ser definido pelo Presidente incumbido de administrar a instituição no respectivo período, haja vista os impactos na gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades dos órgãos da 13ª Região da Justiça do Trabalho, por conveniência administrativa, nos dias 13/10/2023 (sexta-feira), que sucede o feriado nacional para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, e 03/11/2023 (sexta-feira), que sucede o feriado de Finados.

§ 1º Os prazos que se iniciarem ou terminarem nos dias 13/10/2023 e 03/11/2023 ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 216 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Os dias 13/10/2023 e 03/11/2023 não serão computados na contagem de prazos em curso, conforme art. 219 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente